



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.359, DE 06 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, a área de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados), situada na rua Odorico Pereira dos Santos com rua Sebastião Duarte, Bairro Morada do Sol, com a seguinte descrição:

“partindo do alinhamento da rua Odorico Pereira dos Santos, com rua Sebastião Duarte, segue pelo alinhamento da rua Sebastião Duarte na distância de 30,00m, daí; deflete a esquerda e segue na distância de 50,00m, até a rua Enor Brito, daí; deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da rua Enor Brito na distância de 30,00m, daí deflete a esquerda e segue pela rua Odorico Pereira dos Santos na distância de 50,00m até o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 1.500,00m².”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, pela forma hábil, o imóvel descrito no artigo anterior à "ASSOCIAÇÃO PADRE TIÃOZINHO NO APOIO AO PACIENTE CARENTE COM CÂNCER – PROJETO PRESENTE", inscrita no CNPJ sob o nº. 06.336.300/0001-22, pelos imóveis descritos abaixo:

I – Um imóvel situado no loteamento Canelas Prolongamento, perfazendo um área total de 372,00 m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados), com a seguinte descrição:

“partindo do alinhamento da rua Mangueira com rua Gentil Gonzaga, segue pelo alinhamento da rua Gentil Gonzaga na distância de 26,82m; ponto inicial desta poligonal, daí deflete à esquerda e segue na distância de 31,00 metros; daí deflete à direita e segue na distância de 12,00 metros; daí deflete à direita e segue na distância de 31,00metros; daí deflete novamente à direita e segue pela rua Gentil Gonzaga na distância de 12,00 metros até o ponto onde iniciou esta descrição.”





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

II – Um imóvel situado no loteamento Canelas Prolongamento, perfazendo uma área total de 662,45 m² (seiscentos e sessenta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

“partindo do alinhamento da rua Mangueira e o alinhamento da rua Três, segue em direção nordeste pelo alinhamento da rua mangueira, numa distância de 24,70m; deste, deflete à esquerda em direção noroeste e segue limitando com área de uso institucional, numa distância de 26,82 m; deste, deflete á esquerda em direção sudoeste e segue limitando com área de uso institucional numa distância de 24,70 m; deste deflete à esquerda em direção sudoeste pelo alinhamento da rua Três numa distância de 26,82 m, até o ponto inicial desta descrição.

III – Uma área de terreno situado no Loteamento Canelas, perfazendo uma área total de 500,19m² (quinhentos metros e dezenove decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

“partindo do alinhamento da rua Mangueira e o alinhamento da rua Gentil Gonzaga, segue pelo alinhamento da dita rua Mangueira a uma distância de 18,65m, ponto onde se inicia esta descrição; deste deflete a esquerda e segue limitando com a área de Uso Institucional a uma distância de 26,82m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com áreas da Associação de Promoção Social – APAS e área de Uso Institucional a uma distância de 18,65m; deste, deflete a esquerda e segue limitando ainda com área de uso institucional a uma distância de 26,82m; deste, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da rua Mangueiras a uma distância de 18,65m até o ponto inicial desta descrição”.

Art. 3º - Todas as despesas e encargos quanto à regularização da permuta autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas da Associação, bem como a adoção das providências quanto à lavratura e registro das respectivas escrituras, inclusive do imóvel a ser transferido para o Município, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único – Fica desobrigada às partes, o pagamento de indenizações em decorrência de benfeitorias procedidas nos imóveis descritos nos artigos 1º e 2º da presente Lei, sendo que quaisquer benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel a ser transferido para o Município a ele ficam incorporadas.

Art. 4º – A não edificação, no imóvel, da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contados da outorga da escritura, ou a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta Lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndio.



